



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.413

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei 747, de 5 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 794, de 10 de setembro de 1971 e 988, de 28 de maio de 1975, a alienar, por doação, à SERRARIA KUTFER LTDA., sediada na cidade de Mogi Guaçu, à rua Lázaro Teodoro de Freitas nº 390, Bairro Martinho Prado, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35201427671 e Cadastro Geral de Contribuintes CGC 45.530.128/0001-03 e Inscrição Estadual sob o nº 455.012.573, a área de terreno de propriedade do Município com o total de 21.756,49 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados), situada no Parque da Empresa, nesta cidade, com as seguintes características, medidas e confrontações: "mede 78,70m com frente para a Avenida Caetano Schincariol, até atingir a divisa do terreno da "Metalúrgica Kutber"; daí deflete à direita confrontando com o terreno da "Metalúrgica Kutber", em uma extensão de 211,00m; depois deflete à esquerda e mede 49,50m confrontando com o mesmo lote da "Metalúrgica Kutber"; depois deflete à direita e mede 150,00m confrontando com o terreno de "Barcos Alumínio", até atingir a Avenida Geraldo Potyguara S. Franco; deste ponto deflete à direita e por uma distância de 26,50m, segue em reta o alinhamento da Avenida Geraldo Potyguara S. Franco; daí deflete novamente à direita e segue acompanhando o valo que faz a divisa com o lote confrontante de Carlos Zani ou sucessores, em uma extensão de 403,20m lineares, até atingir a Avenida Caetano Schincariol, local onde tiveram início as descrições, encerrando uma área de 21.756,49m² (vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis metros e quarenta e nove centímetros quadrados)".

Parágrafo Único - A doação de que trata esta lei se destina à implantação, pela donatária, de uma indústria de artefatos de madeira.

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28/05/75, se obriga a iniciar as obras de construção do prédio com a área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

no prazo de 90 (noventa) dias e a concluí-las em 1 (hum) ano, contados, num e noutro caso, da outorga da escritura pública de doação, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na alínea "a", inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69).

Artigo 3º - A alienação de que cogita a presente lei se condiciona ao recolhimento, pela donatária, junto aos órgãos fazendários federal e estadual sediados neste Município, das cotas correspondentes a tributos que possam resultar em fonte de receita aos cofres da municipalidade.

Artigo 4º - Obriga-se ainda a beneficiária a empregar mão de obra local comprovadamente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua necessidade de absorção.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que cuida o artigo, para o pessoal não especializado, nele incluindo-se o de escritório, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

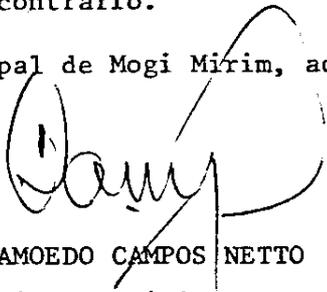
Artigo 5º - É assegurado à donatária o favor fiscal contemplado na Lei nº 747/70, dentro do prazo ali marcado.

Artigo 6º - A alienação do imóvel, por venda, pela donatária, necessitará de autorização legislativa.

Artigo 7º - Todas as despesas cartorárias correrão à conta da empresa donatária.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 15 de agosto de 1983.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal